DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

EMUS - Empresa Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº 035/2023. Pregão Presencial nº 004/2023. Contrato nº 034/2023. Objeto: Prestação de serviços de diagnóstico por imagem de Mamografia, com emissão de laudo médico,fornecimento de material, equipamentos e mão-de-obra.Contratada: L & A Radiologia Ltda. Valor Global: R$ 166.500,00 (Cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais). Vigência: 12 (doze) meses. Firmado em 12/09/2023. Andréia Paulino de Jesus - Presidente da Emus.

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação por Omissão - 1º Termo Aditivo de renovação contratual ao Contrato nº 108/2020, Processo nº 042/2020, Objeto: Locação de área para implantação da Creche Jd. Santa Eugênia, no valor reajustado pelo indice IPC-FIPE de R$ 28.587,32 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos). Contratada: CSO - CIA Santista de Obras Ltda. Vigência: 12 meses, Firmado em: 25/07/2023 - Marcio Melo Gomes.

.....

2º Termo de aditamento de renovação contratual ao Contrato nº 092/2021. Proc. nº 084/2021. Objeto: Elaboração e execução de eventos de cerimonial público, para mais 12 meses, Contratada: Michelle Santana do Nascimento ME, sendo o valor global antigo de 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais), com supressão de 25% passando a ser R$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais). Firmado: 15/08/2023. Marcio Melo Gomes Prefeito do Mun. de Mongaguá.

.....

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

PAUTA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA

15/09/2023 – 14h00min

O **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere, **CONVOCA** todos Conselheiros Titulares, Suplentes e colaboradores, e **convida** a população, para a 17ª Reunião Ordinária, às **14h00min**, no dia **15 de setembro de 2023 (Sexta-Feira)**, na modalidade híbrida a ser realizada na Casa dos Conselhos, na Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Centro – Mongaguá.

Você também pode acompanhar a reunião pelo Zoom no seguinte link ou escaneando esse QR Code:

https://us06web.zoom.us/j/79974267096?pwd=R2NhK1QvVWhvSnE1Nko3ZmFpOFNJUT09

ID da reunião: 799 7426 7096

Senha de acesso: conselho

Assuntos pautados:

1) Item 1; Mesa Diretora (conforme art. 8º);
2) Item 2; Regimento Interno (art. 3º inciso XVIII);
3) Item 3. Calendário das Reuniões Ordinárias;
4) Item 4. Assuntos decorrentes

Mongaguá, 14 de setembro de 2023.

PAMELLA COSTA DE MORAIS

DIRETORA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Casa dos Conselhos

Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP

Telefone: (13) 3507-5746 - Email: casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38

Resolução CMDCA N° 009 de 14 de setembro de 2023.

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Mongaguá**), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.2290/2008 bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;

Considerando que o art. 7º, § 1º, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Mongaguá- SP e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 2290/2008 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 2290/2008, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.
§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.
§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.
§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.
§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Casa dos conselhos, que as receberá nos dias úteis e encaminharam para Comissão Especial situada Av. Marina n. bairro Centro, Mongaguá, no horário de 09 as 16hs.

Casa dos Conselhos
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP
Telefone: (13) 3507-5746 - Email:
cmdca@mongagua.sp.gov.br/casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38

§5º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.
§ 6º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:
I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;
II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;
§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.
§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);
§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8º Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.
Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.
Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Casa dos Conselhos
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP
Telefone: (13) 3507-5746 - Email:
cmdca@mongagua.sp.gov.br/casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:
a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)
b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.
§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial
§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.
Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Mongaguá, 14 de setembro de 2023.

MARCIA VALERIA SANTANA
Presidente CMDCA

Casa dos Conselhos
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP
Telefone: (13) 3507-5746 - Email:
cmdca@mongagua.sp.gov.br/casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38

Resolução Nº 10 de 14 de setembro de 2023.

TORNA PÚBLICA o local de votação do Processo de Escolha do dos (as)membros (as) do Conselho Tutelar Quadriênio 2024/2028.

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente , no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei municipal nº2.290, de 1º de outubro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 2.293, de 04 de dezembro de 2008,juntamente com a Comissão Especial. **RESOLVE**:

Art. 1º - Tornar Público o local de votação para o Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar, que se realizará no dia 01 de outubro de 2023, no horário local das 08:00 às 17:00 horas.

Art. 2º - Comunicar que só poderão votar os eleitores que se regularizaram, inscreveram e fizeram a transferência de seus títulos para este Município até a datado dia 30 de junho de 2023.

Art. 3º - Comunicar que os eleitores só poderão votar portando título de eleitor edocumento com fotografia.

Art. 4º - Comunicar os eleitores da sede do município que haverá somente um local de votação, sendo a Escola Municipal Sirana Koukdjian, sito a Av. Marina, n°1335 - Jardim Marina, Mongaguá – SP.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcia Valeria Santana
PRESIDENTE CMDCA

Casa dos Conselhos
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP
Telefone: (13) 3507-5746 - Email:
cmdca@mongagua.sp.gov.br/casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Conselho Municipal de Turismo de Mongaguá
COMTUR - Biênio 2021/2023.

PAUTA DA 10ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA – COMTUR MONGAGUÁ

19/09/2023 – 19h.

O **Conselho Municipal de Turismo de Mongaguá,** no uso de suas atribuições que lhe confere.

Convoca a todos os Conselheiros Titulares, Suplentes, colaboradores e a população, para a 10ª Assembleia Ordinária COMTUR, no dia **19 de setembro de 2023,** (terça – feira), na **modalidade presencial**, que acontecerá no Auditório da Escola Técnica Estadual Adolpho Berezin, 8.000, Balneário Itaóca, Mongaguá – São Paulo.

Assuntos pautados:

1º. **Leitura e Aprovação da ATA da 9ª Assembleia Ordinária do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR Mongaguá;**

2º. **Participação do Diretor de Obras Públicas da Prefeitura para apresentação do Projeto para a Verba DADETUR 2022 – Valorização Turística da Orla da Praia – Trecho Centro;**

3º. **Atualização andamento obras Ponte Zona Rural;**

4º. **Atualização andamento obras Revitalização Avenida Getúlio Vargas;**

5º. **Atualização do Plano Diretor de Turismo;**

6º. **Outros assuntos correlatos.**

Mongaguá, 14 de setembro de 2023.

Michelle Santana do Nascimento
Presidente

Maria Paula Pereira Koukdjian
Secretária Executiva

Aline Melevski Marchetti
Secretária Adjunta